

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20190338

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA E, 669, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.562.056/0001-44, representado pelo(a) Sr.(a) JORGE ANTÔNIO BENÍCIO, Secretário Munic. de Assist. Social, portador do CPF nº 152.273.808-80, residente na Rua: F, s/n - Qd.Apto.302, e de outro lado a firma LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.743.288/0001-10, estabelecida à AV. PEDRO ALVARES CABRAL N.1121 ALTOS, SOUZA, Belém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ EMÍLIO HOUAT, residente na AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER Nº 830; AP. 801, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66035-100, portador do(a) CPF 122.321.142-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-001SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda de todas as Secretarias, Coordenadorias e Departamentos da PMP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
211560	Camionete cabine dupla, fabricação não superior a 02 (dois) anos, quatro portas(- Marca.: VOLKSVAGEN AM ECamionete cabine dupla, fabricação não superior a 02 (dois) anos, quatro portas, capacidade para cinco passageiros, motor diesel, com potência mínima de 170 cv, transmissão manual, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, som am/fm com mp3, e usb. Plotado/caracterizado conforme manual de identificação visual e aplicação da marca do município de Parauapebas. Dotados de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	SERVIÇO	72,00	6.150,000	442.800,00
211590	Veículo tipo hatchback, fabricação não superior a 02 (dois) anos, 04 portas late - Marca.: VOLKSVAGEN GO Veículo tipo hatchback, fabricação não superior a 02 (dois) anos, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 98 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro r14, entre eixos com no mínimo 2.400mm, volume mínimo do porta-malas de 280 litros (banco traseiro em posição normal), 1.4/1.6 com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o programa de controle de poluição do ar por veículos (proconve). Os veículos deverão ser entregues conforme manual de identificação visual e aplicação da marca do município de Parauapebas, tipo gol ou similar.	SERVIÇO	120,00	2.000,000	240.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 682.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 682.800,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos reais).

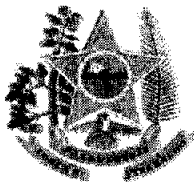
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

DBR

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-001SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência inicial do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 30 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 30 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.

1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.5. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

1.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

1.8. Receber e conferir a entrega dos veículos objeto do Edital, consoante às disposições previamente estabelecidas.

1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

1.10. Não permitir que terceiros forneçam os veículos objeto deste contrato.

1.11. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos veículos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.12. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Edital, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

1.14. As multas decorrentes de infrações no trânsito e o mau uso dos veículos serão de responsabilidade da Contratante desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração;

1.15. O fornecimento e custo com combustível será de responsabilidade da Contratante;

1.16. A locação dos veículos objeto deste contrato será sem motorista;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

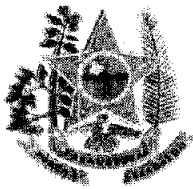
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Os veículos deverão ser zero quilômetro, revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional a Contratante;

1.3. Na entrega, admite-se provisoriamente a utilização de veículos com até três anos de fabricação pelo prazo não superior a 90 (noventa) dias, quando os veículos deverão ser trocados por veículos zero KM e com placas do município de Parauapebas. Deverão ainda, ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual na sede da Contratante em Parauapebas, caso contrário chamar-se-á a segunda colocada;

1.4. Os veículos locados deverão ser rastreados e ter cobertura de seguro total - seguro compreensivo (colisão/incêndio e roubo) e coberturas: RCF/DM mínimo de R\$ 30.000,00, RCF/DP mínimo de R\$30.000,00, APP/M por passageiro mínimo de R\$15.000,00, RCF/IP por passageiro mínimo de R\$15.000,00, sem nenhuma franquia, inclusive com Assistência 24 horas e Guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Contratante assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Contratante não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outro devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

1.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição da Contratante, serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pela Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do Contratante;

1.6. Os veículos deverão ser trocados quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros) ou dois anos de uso;

1.7. Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 100.000 km, deverão ser zero quilômetro (modelo/fabricação do ano da troca), com as mesmas especificações dos veículos anteriores ou superior, conforme item 5 do Termo de Referência, bem como deverão ser entregues na sede da contratante;

1.8. O prazo de entrega dos veículos a serem trocados, nos termos do item acima, será de até 20(vinte) dias corridos, após a formalização por parte da contratante;

1.9. Quando da troca do veículo, informar à contratante qual será o veículo que substituirá o anterior no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da entrega do mesmo;

1.10. Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a contratante, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 100.000km;

1.11. Os veículos trocados, por problemas de mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação, desde que não tenha 12 (doze) meses de fabricação/modelo ou não tenha atingido os 100.000 km (cem mil quilômetros), bem como seja aprovado pela contratante. Os mesmos deverão ser entregues no(s) local (is) indicado(s) pela contratante;

1.12. Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, serem de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à análise para aprovação prévia da Contratante;

1.13. No caso do veículo reserva não ser aprovado pela Contratante, correrá por conta da licitante vencedora eventuais sublocações que se fizerem necessárias;

1.14. As manutenções dos veículos ficarão sob a responsabilidade da contratada;

1.15. As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;

1.16. Não serão aceitos pela Contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;

1.17. As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes;

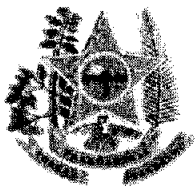
1.18. As multas decorrentes de infração no trânsito deverão ser encaminhadas a Contratante em prazo hábil para que o funcionário infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao JARI;

1.19. Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório e DPVAT, devendo ser apresentado a Contratante o comprovante de quitação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000
DBR

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas o fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

2. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo para entrega dos veículos será 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela Contratada, da Nota de empenho.

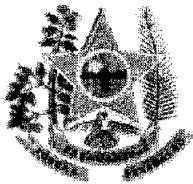
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO LOCAL DE ENTREGA

1. Os veículos deverão ser entregues em dias úteis, das 08h00min às 14:00, na sede da PMP, localizada no Morro dos Ventos S/N - Beira Rio II - Parauapebas/PA, CEP 68.515-000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Caberá ao órgão contratante que por meio do gestor da pasta designar servidor da área técnica solicitante, juntamente com o departamento de transporte para acompanhar/fiscalizar, gerenciar o contrato e atestar a nota fiscal dos serviços de locação.

1.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

1.4. O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar o contrato conforme manual de orientação e fiscalização de contratos.

94.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

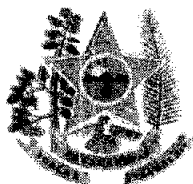
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1901.081223000.2.185 Manutenção do Fundo Munic.de Assistencia Social-FMAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 343.200,00, Exercício 2019 Atividade 1901.082443033.2.194 Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 97.800,00, Exercício 2019 Atividade 1901.082443034.2.196 Programa Cadastro Único/Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 73.800,00, Exercício 2019 Atividade 1901.080323038.2.182 Manutenção do COMDCAP , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 24.000,00, Exercício 2019 Atividade 1901.082443032.2.190 Manutenção dos Programas Proteção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 96.000,00, Exercício 2019 Atividade 1901.082443032.2.191 Manutenção do Centro de Convivência-PIPA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 24.000,00, Exercício 2019 Atividade 1901.082443033.2.195 Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 24.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

4. A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

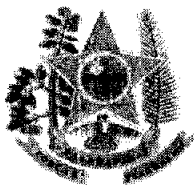
8.1. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

8.2. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
DBR

Jorge Antônio Benício
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

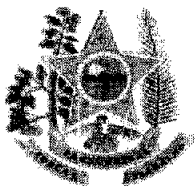
2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

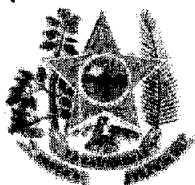
2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-001SEMAD, cuja realização decorreu da autorização do Sr. CÁSSIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 30 de Agosto de 2019.

Jorge A Benício
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.562.056/0001-44
CONTRATANTE

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017

Marcos
LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 02.743.288/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

Ana Paula Patrocínio da Costa
Ana Paula Patrocínio da Costa
CPF: 766.737.902-53

2. _____

Adelino Silva de Oliveira Junior
Adelino Silva de Oliveira Junior
C. P. F.: 652.030.032-20

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
DBR